



LEI Nº 5545, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento em todas as agências bancárias do Município de Juazeiro do Norte, visando garantir a comunicação acessível e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, e estabelece penalidades para o descumprimento da Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as agências bancárias localizadas no Município de Juazeiro do Norte devem disponibilizar a presença de, no mínimo, um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante todo o horário de atendimento ao público.

Art. 2º- O intérprete de LIBRAS será responsável por facilitar a comunicação entre as pessoas surdas ou com deficiência auditiva e os funcionários das agências bancárias, garantindo assim o acesso aos serviços e informações oferecidos.

Art. 3º- A inscrição e formação dos intérpretes de LIBRAS serão de responsabilidade das agências bancárias, que devem garantir a qualificação adequada desses profissionais, de acordo com as normas infringidas pela legislação vigente.



Art. 4º- O intérprete de LIBRAS deve estar disponível em local apropriado dentro da agência bancária, de a fornecer privacidade e confidencialidade aos usuários surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 5º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

**Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira – Lucas Rodrigues Soares Neto –
Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia**

**Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota – Francisco Rafael do Nascimento
Rolim – William dos Santos Bazílio**



LEI Nº

DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento em todas as agências bancárias do Município de Juazeiro do Norte, visando garantir a comunicação acessível e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, e estabelece penalidades para o descumprimento da Lei.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as agências bancárias localizadas no Município de Juazeiro do Norte devem disponibilizar a presença de, no mínimo, um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante todo o horário de atendimento ao público.

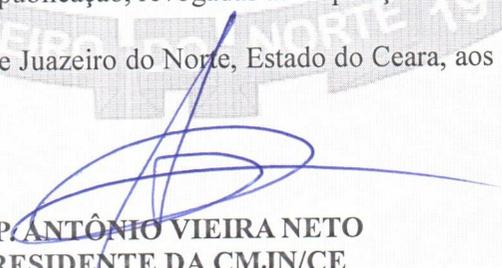
Art. 2º- O intérprete de LIBRAS será responsável por facilitar a comunicação entre as pessoas surdas ou com deficiência auditiva e os funcionários das agências bancárias, garantindo assim o acesso aos serviços e informações oferecidos.

Art. 3º- A inscrição e formação dos intérpretes de LIBRAS serão de responsabilidade das agências bancárias, que devem garantir a qualificação adequada desses profissionais, de acordo com as normas infringidas pela legislação vigente.

Art. 4º- O intérprete de LIBRAS deve estar disponível em local apropriado dentro da agência bancária, de a fornecer privacidade e confidencialidade aos usuários surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 5º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira – Lucas Rodrigues Soares Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – William dos Santos Bazílio

EML1/LS